

3.1.5.12. Emitir, na interface do sistema operacional de crédito do BANPARÁ, Nota de Crédito, Contra-Recibo de liberação e Carnê de Pagamento;

3.1.5.13. Providenciar as tomadas e reconhecimentos de assinaturas de clientes e avalistas que não optarem pela formalização com Cartão de Autógrafo;

3.1.5.14. Comunicar aos que não tiveram suas solicitações aprovadas os motivos pelos quais, o crédito foi negado;

3.1.5.15. Garantir o funcionamento dos Comitês de Créditos, que deliberarão sobre as propostas de financiamentos ao amparo dos recursos do Programa;

3.1.5.16. Participar das deliberações do Comitê de Crédito, de alçada da Comissão Gestora do Programa;

3.1.5.17. Providenciar eventos solenes de entrega de créditos, no qual deverão acontecer palestras aos beneficiários;

3.1.5.18. Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros contratados;

3.1.5.19. Avaliar o desempenho dos agentes de crédito, por município atendido pelo Programa e adotar as medidas necessárias à correção de inadequações;

3.1.5.20. Estabelecer a administração de carteira com, no máximo, 300 operações de créditos em ser ao ano, por agente de crédito;

3.1.5.21. Realizar visitas periódicas de acompanhamento, assessoramento técnico e organizativo em níveis de estruturação do empreendimento, aplicando a metodologia de análise de negócios populares das atividades financiadas, e também com verificação, cobrança e renovação de créditos;

3.1.5.22. Acompanhar, rigorosamente e tempestivamente, o nível de inadimplência por município atendido e por agente de crédito, adotando medidas que visam sua redução;

3.1.5.23. Realizar eventos para realinhamento de conhecimentos entre os beneficiários;

3.1.5.24. Renovar o crédito mediante reavaliação do empreendimento, perfil dos clientes e de sua classificação;

3.1.5.25. Realizar acompanhamento tempestivo da performance do Programa;

3.1.5.26. Implantar, junto aos empreendedores, os princípios da Economia Solidária, com a metodologia do crédito popular assistido (organização-formação-crédito), na contribuição da constituição dos Fóruns de Empreendedores Populares Solidários - FEPS, para a inicialização e consolidação do Fórum de Desenvolvimento Local e Solidário, como novo modelo de desenvolvimento;

3.1.6. Da Gerência Administrativa-Financeira:

3.1.6.1. Do Setor de Informática:

3.1.6.1.1. Assessorar todas as ações do Programa no que se refere a:

3.1.6.1.1.1. Uso correto dos softwares e interfaces do BANPARÁ utilizados pelo Programa;

3.1.6.1.1.2. Uso em rede e on-line dos sistemas do Programa;

3.1.6.1.1.3. Manutenção e atualização dos dados da *home-page* do Programa;

3.1.6.1.1.4. Propor medidas que possam melhorar o funcionamento de quaisquer dos sistemas utilizados pelo Programa;

3.1.6.1.1.5. Manter os computadores e sistemas em pleno funcionamento;

3.1.6.1.1.6. Outras medidas solicitadas pelas Gerências do Banco.

3.1.6.2. Da Administração e Finanças:

3.1.6.2.1. Coordenar a execução da manutenção das instalações físicas, técnicas, tecnológicas, de comunicação e de móveis e utensílios do Programa;

3.1.6.2.2. Manter em estoque os materiais de limpeza, copa-cozinha, expediente, informática e outros de uso contínuo do Programa;

3.1.6.2.3. Manter o controle do patrimônio do Programa;

3.1.6.2.4. Executar o sistema de controle orçamentário e financeiro, nos termos definidos no Orçamento Geral do Estado;

3.1.6.2.5. Deliberar, conjuntamente com a Coordenação Geral, o pagamento de despesas de funcionamento do Programa;

3.1.6.2.6. Emitir relatórios das atividades Administrativas, nos termos definidos pela Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Finanças - SEPOF;

3.1.6.2.7. Realizar outras atividades correlatas definidas em conjunto com a Coordenação Geral e demais Gerências Operativas do Programa.

3.1.7.3. Do Jurídico:

3.1.7.3.1. Atender às demandas jurídicas do Programa;

3.1.7.3.2. Assessoramento jurídico às unidades do Programa;

3.1.7.3.3. Realizar análise e pareceres;

3.1.7.3.4. Elaborar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos de interesse do Programa;

3.1.7.3.5. Manifestação sobre a observância da legalidade e dos procedimentos administrativos do Programa.

4. BENEFICIÁRIOS

4.1. Pessoas Físicas:

4.1.1. Estar inserido ou pretender inserir-se em ramo de atividade econômica lícita;

4.1.2. Ter conhecimento básico da atividade que pretende desenvolver;

4.1.3. Ser maior de 18 (dezoito) anos;

4.1.4. Residir, no mínimo, há 2 (dois) anos no Estado do Pará.

4.2. Pessoas Jurídicas:

4.2.1. Micro e/ou pequenos empreendimentos localizados em qualquer município do Estado do Pará com faturamento bruto anual inferior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

5. ORIGEM E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Da Origem

5.1.1. Recursos definidos no Plano de Aplicação Anual do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE, aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE;

5.1.2. Recursos provenientes de pessoas físicas e jurídicas, instituições financeiras, organizações governamentais e não-governamentais sediadas no País ou no exterior, mediante financiamento, investimento ou doação, na conformidade da legislação em vigor;

5.1.3. Rendimentos das aplicações financeiras realizadas com recursos do Programa;

5.1.4. Retorno das aplicações das operações de créditos financiados;

5.1.5. Encargos financeiros decorrentes das operações de créditos financiados;

5.1.6. Outros ativos que lhe forem atribuídos.

5.2. ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

5.2.1. A aplicação dos recursos financeiros momentaneamente não emprestados do Programa estará a cargo da Unidade gestora BANPARÁ;

5.2.2. Os recursos financeiros provenientes do FDE e de outras fontes serão movimentados em conta específica no Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, de forma a permitir a clara apuração de suas aplicações;

5.2.3. As liberações de recursos financeiros de operações de créditos far-se-á sempre com autorização conjunta das Gerências Operativas, com a anuência da Coordenação Geral do Programa, através de atas de liberação do crédito.

6. FINALIDADES DO CRÉDITO

Os créditos serão concedidos para:

6.1. Capital de Giro - destinado à aquisição de mercadorias, matérias-primas e insumos;

6.2. Capital Fixo - destinado à:

6.2.1. Aquisição, com comprovação de procedência, de: ferramentas, máquinas, equipamentos e veículos utilitários;

6.2.2. Recuperação e/ou conserto de: máquinas, veículos utilitários e equipamentos efetuados por empresa tecnicamente idônea e que dê garantia de funcionamento, sendo imprescindível a apresentação dos respectivos orçamentos para a aprovação do crédito;

6.2.3. Melhoria e/ou ampliação de instalações próprias, desde que comprovadamente destinadas ao negócio.

7. MODALIDADES DE CRÉDITO

Serão concedidos créditos nas modalidades individual, solidário, associativo e especial. A opção do cliente ficará condicionada ao atendimento das respectivas especificidades.

7.1. Crédito Individual

É aquele concedido a uma única pessoa física ou jurídica, obedecendo aos limites e condições operativas do Programa.

7.2. Crédito Solidário

É aquele concedido a um grupo voluntário de 3 (três) a 5 (cinco) empreendedores com atividades independentes, responsáveis solidariamente pelo crédito global concedido. A cada participante do grupo caberá uma parte do crédito, cujos valores podem ser diferenciados.

7.3. Crédito Associativo

É aquele concedido à cooperativa de produção ou a um grupo de pessoas organizadas de forma associativa em uma unidade de produção comunitária, somente devendo ocorrer a liberação do crédito após estudo detalhado da situação e a partir de uma experiência-piloto.

7.4. Crédito Especial

É aquele concedido a pessoas físicas integrantes de programa social do Governo do Estado do Pará, em condições diferenciadas, inclusive a maiores de 65 anos.

## 8. CONDIÇÕES DE CRÉDITO

### 8.1. Condições Gerais

As propostas objeto de análise creditícia deverão:

8.1.1. Apresentar viabilidade econômico-financeira;

8.1.2. Ter capacidade de gerar postos de trabalho e renda;

8.1.3. Desenvolver atividade que não prejudique o meio ambiente e nem se caracterize como delituosa;

8.1.4. Ter dificuldade de acesso às formas convencionais de crédito, em face da falta de garantias reais ou pela inadaptação de crédito;

8.1.5. Estar o proponente e seus avalistas desimpedidos de restrições cadastrais junto ao SPC, SERASA, Unidade Gestora BANPARÁ e Receita Federal;

### 8.2. Limites

8.2.1. Para empreendedores iniciantes com menos de 06 (seis) meses de atividades, o financiamento será limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

8.2.2. Para empreendedores que terão acesso ao primeiro crédito, o valor não deve ultrapassar a R\$5.000,00 (cinco mil reais);

8.2.3. A partir do segundo financiamento, os financiamentos poderão chegar ao limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dependendo da análise de viabilidade do empreendimento;

8.2.4. Poderão ser financiados até 100% (cem por cento) dos recursos solicitados, a partir da avaliação feita pelo agente de crédito e aprovada pelo Comitê de Crédito;

8.2.5. Os Comitês de Créditos poderão deliberar, em cada caso, o volume de recursos destinados a capital de giro e capital fixo, conforme análise e parecer apresentados pelo agente de crédito;

8.3. Prazos

8.3.1. O reembolso do crédito atenderá às características específicas de cada negócio e a sua integralização será acordada considerando a política de conquistas progressivas, conforme os seguintes prazos máximos:

8.3.2. Amortização do financiamento poderá ser em até 18 (dezoito) meses, incluso até 12 (doze) de carência, conforme análise específica da atividade econômica feita pelo agente de crédito;

### 8.4. Documentos necessários

#### 8.4.1. Pessoa Física:

8.4.1.1. Original e cópia do CPF, do RG e do comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone) e, se for o caso, possuir licença para manipulação de alimentos ou venda de gás autorizada;

8.4.1.2. Orçamento do produto, equipamento ou serviços a ser adquirido;

#### 8.4.2. Pessoa Jurídica:

8.4.2.1. Original e cópia do Contrato Social e do CNPJ;

8.4.2.2. Original e cópia do CPF, do RG e do comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone) para cada um dos sócios;

8.4.2.3. Orçamento do produto, equipamento ou serviços a ser adquirido.

#### 8.4.3. Avalista:

8.4.3.1. Original e cópia do CPF, do RG e do comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);

8.4.3.2. Original e cópia do contracheque, declaração do imposto de renda atual ou protocolo prolabore.

8.4.3.3. No caso de aval solidário, será dispensado o comprovante de renda.

## 9. DAS DESPESAS E ENCARGOS

9.1. Os financiamentos serão concedidos, para empreendedores INICIANTES com menos de 6 (seis) meses na atividade, a uma taxa de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês;

9.2. Para NÃO INICIANTE, que já exerça atividade há pelo menos 06 (seis) meses, os juros serão de 1% (um por cento) ao mês;

9.3. Nos financiamentos concedidos como CRÉDITO ESPECIAL, a taxa de juros será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês;

9.4. Após vencimento serão cobrados juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

9.5. Sobre saldo devedor da prestação será cobrada multa de 2% (dois por cento);

9.6. Será cobrado do cliente o valor de R\$3,00 (três reais) por boleto emitido.

## 10. GARANTIAS

O tipo de garantia será adequado à finalidade e à modalidade